



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROPONENTE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**DADOS CADASTRAIS**

**Órgão/Entidade Proponente**

**CNPJ.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

32.479.123/0001-43

**Endereço**

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

**Cidade**

**U.F.**

**C.E.P.**

**DDD/Telefone**

**Endereço eletrônico.**

VITÓRIA

ES

29075-910

(27) 4009-2770

reitor@reitoria.ufes.br

**Código da Unidade Gestora**

**Código de Gestão**

153046

15225

**Nome do Responsável**

**Função**

**C.P.F.**

REINALDO CENTODUCATTE

REITOR

**C.I./Órgão Expedidor**

**Cargo**

**Matrícula**

PROFESSOR ADJUNTO

**Endereço**

**CEP**

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

29.075-910

**Esfera Administrativa**

FEDERAL

**Coordenadora do Projeto**

**DDD/Telefone**

**Endereço eletrônico.**





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



Profa. Dra. Leni Ribeiro Leite

(27) 4009-2515

leni.leite@ufes.br

## 1. OBJETIVO DO PROJETO

Desenvolvimento do ensino de pós-graduação *stricto sensu* na área de Letras, nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

### 1.1. OBJETIVOS GERAIS

O presente projeto tem por objetivo o planejamento e a execução de ações que permitam o desenvolvimento do ensino de Letras/Literatura no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Ufes – PPGL-Ufes.

### 1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcançar o objetivo proposto, enumeramos os seguintes objetivos específicos:

- ampliar o horário de atendimento da secretaria do PPGL;
- ampliar a participação do PPGL junto ao cenário acadêmico brasileiro, através do fomento de sua produção acadêmica;
- promover a divulgação da produção acadêmica do PPGL através do intercâmbio entre docentes e discentes do PPGL e de outras universidades e da melhoria do Núcleo de Publicações;
- melhorar a avaliação do PPGL junto à Capes, com obtenção de nota 5 até o final do próximo triênio (2016-2018).

## 2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o principal órgão de financiamento da pós-graduação no Brasil, é também responsável pela manutenção e avaliação de todo o sistema brasileiro de programas de pós-graduação. Frente ao expressivo crescimento do número de programas de mestrado e doutorado ocorrido nos últimos anos, a Capes vem encontrando dificuldades em ampliar suas fontes de custeio de todas as necessidades dos programas já existentes, bem como dos novos postulantes. Logo, a restrição de verbas vem se tornando um problema constante na gestão de um programa de pós-graduação como o PPGL-Letras. É uma outra dificuldade ainda a rubrica de custeio imposta às verbas destinadas pela Capes aos programas, com todas as restrições que isto impõe à manutenção dos cursos.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Tendo em vista a necessidade de que os cursos ofereçam uma contrapartida para a sua própria manutenção, propomos o presente projeto na modalidade Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação. Os recursos, percebidos através das inscrições nos processos seletivos de alunos regulares e especiais, bem como de eventos organizados pelo PPGL-Ufes, serão geridos através deste projeto e aplicados direta e rapidamente no aprimoramento das atividades de ensino de pós-graduação executadas no âmbito do PPGL-Ufes. Os recursos serão empregados na consecução de ações apontadas pela Capes como elementos na avaliação da qualidade do curso de Pós-Graduação em Letras, tais como a realização de eventos científicos e acadêmicos, apoio à publicação de trabalhos em periódicos de alto impacto, reforço do acervo bibliográfico das Bibliotecas Setorial e Central, dentre outras.

### 3 - PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

O prazo previsto para a realização deste projeto é de 60 (sessenta) meses. Será contratada a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) para apoiar a execução e gestão de referido projeto, conforme previsto no art. 1º, §2º do Decreto 7.423/10.

### 4 - ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Ensino.

### 5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Será contratada a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 7.423/10. Seguem-se abaixo as razões da escolha da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) :

- a) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.

c) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) já apóia a execução e gerenciamento de vários contratos e convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.

d) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.

e) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.

f) É próprio da finalidade da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.

g) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

### **6 - ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

As atribuições principais da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) consistirão em:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;
- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
- g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 – TCU – Plenário;
- h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



- i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;
- l) apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

**7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO**

O contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura.

**8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO/GESTÃO DO CONTRATO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato ficará a cargo de Leni Ribeiro Leite, Professora Adjunta, matrícula SIAPE 1373475, lotada no Departamento de Línguas e Letras do Centro de Ciências Humanas e Naturais, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) zelar pelo fiel cumprimento de todas as etapas do Projeto, responsabilizando-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal do Contrato;
- b) manter em seus arquivos cópia do Termo de Contrato, bem como de outros documentos que julgar necessário;
- c) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao Ordenador de Despesas autorização para o pagamento das despesas;
- d) controlar o emprego de materiais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade e qualidade, comparando com o que estiver estabelecido no contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) verificar, no ato de entrega da Nota Fiscal, para fins de atesto, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

**9- ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATO**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



O Ordenador de Despesas do Contrato do Contrato será Maria Mirtis Caser, Professora Associada, matrícula SIAPE 00294751 lotada no Departamento de Línguas e Letras a quem caberá autorizar o pagamento das despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, previstas no Projeto Básico.

**10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO**

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo de Wilberth Claython Ferreira Salgueiro, matrícula SIAPE 1172737-3, lotado no Departamento de Línguas e Letras, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 3º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução contratual;
- c) solicitar aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;
- e) ter compromisso com a qualidade sobre a execução e o menor custo;
- f) emitir pareceres em atos relacionados com a execução do contrato, aplicação de penalidades, alteração e repactuação;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

- g) emitir relatório visando subsidiar o atestado sobre a execução dos serviços (atesto da Nota fiscal);
- h) verificar se há compatibilidade entre a quantidade de empregados alocados pela contratada e o serviço a realizar;
- i) solicitar que seja disponibilizado um Livro de Ocorrências, caso seja necessário;
- j) fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas compatíveis com os registros;
- m) monitorar a execução física e controlar os prazos de vigência do contrato, informando acerca da necessidade de aditar o Termo de Contrato.

**10.1 – DAS SANÇÕES**

Nos casos legalmente previstos, o Fiscal do Contrato ao detectar qualquer irregularidade na sua execução, sujeita à aplicação de sanções, encaminhará de imediato o respectivo Processo ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES, para em conjunto com a Procuradoria Federal – PF/UFES, tomarem as providências necessárias que o caso requerer.

De modo que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA (MORATÓRIA e/ou POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL);**





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



**III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

#### **10.1.1 DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Universidade;
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Universidade, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

#### **10.1.2 DA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, será aplicada quando a contratada, após a assinatura do contrato, deixar de entregar o objeto licitado no prazo estipulado, sem justificativa por escrito e aceito pela Universidade, caracterizando a inexecução da obrigação assumida.

A multa de mora será cobrada a razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação. Atingido tal





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

### 10.1.3 DA APLICAÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

No caso do descumprimento contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Não será considerada legal a prestação parcial de serviço, caracterizado como prestação de forma parcelada ou de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado isto é, o objeto contratado deve ser executado dentro do limite de quantidade requerido e no prazo estipulado.

A aplicação de multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo, portanto, ser aplicada cumulativamente.

### 10.1.4 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão de direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente no que se refere a:

- a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- b) cometer quaisquer irregularidades no procedimento licitatório e na execução do contrato que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



- c) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- d) apresentar ao órgão licitador, quando a licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- e) Não observar os demais procedimentos previstos em lei.

**PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.**

**10.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Comissão de Licitação à Administração Central da UFES, visando à aplicação da sanção à licitante ou à contratada pelas seguintes situações e prazo:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contatar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) prática de ação com improbidade ou com premeditação que evidencie interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



f) se recusa a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

**PRAZO DE DECLARAÇÃO:** a Declaração de Inidoneidade terá vigência enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será efetivada e concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos.

**11 - RECURSOS FINANCEIROS E PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS**

**Em anexo.**

**11.1 – Receitas:**

Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto correrão à conta

.....

**12.3 – Destinação dos Saldos Remanescentes**

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão usados na aquisição de livros para a Biblioteca Setorial.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2014

Leni Ribeiro Leite